Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

RELATÓRIO DESCLASSIFICAÇÃO PROCESSO CE 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada para Execução da "Pavimentação em C.A.U.,Q" do Loteamento - Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, contemplando 7.003,05m² de área de pavimentação asfáltica (Conforme ART), incluindo Meio Fio, Passeio, Drenagem, Sinalização Viária Vertical e Horizontal, Rede de Distribuição e Iluminação Pública e a Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com fornecimento de Material e Mão de Obra..*

O presente relatório tem por finalidade formalizar e fundamentar a **desclassificação de proposta** apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica **nº 003/2026**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste/SC, que tem por objeto a *Execução da " Pavimentação em C.A.U.,Q" do Loteamento - Distrito Industrial Atílio Pagnocelli"*

A sessão pública foi aberta em **08 de junho de 2026**, tendo sido encerrada a fase de lances e abertas as negociações com o arrematante. Durante o período de negociação e apresentação da proposta , verificou-se o descumprimento de obrigações por parte do arrematante, conforme detalhado a seguir.

A presente decisão encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**[1] (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em especial dos artigos 59[2] e 155[3] e seus incisos que nos ensina:

A proposta é irretratável e irrenunciável após o prazo de encerramento da fase competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.
Constitui infração administrativa deixar de entregar a documentação exigida para habilitação ou proposta readequada no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sem justificativa válida.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[2] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
...
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

[3] Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
...
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Destaca-se que aos infratores poderão ser aplicadas as sanções de acordo com o artigo 156 da referida lei .

Adicionalmente, foi aplicado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º,da Lei nº 14.133/2021) e os princípios da competitividade e da economicidade, que impõem ao agente de contratação o dever de zelar pela regularidade do certame e pelo interesse público.

Dessa forma, com vistas a assegurar o critério da proposta mais vantajosa para a Administração, passamos a relatar as desclassificações por itens :

RELATO DOS FATOS

A empresa VIA ASFALTOS LTDA ofertou proposta inicial no valor de R$ 2.456.468,42 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a aproximadamente 53,49% do valor de referência estimado pela Administração (R$ 4.592.072,00), ou seja, valor inferior ao limiar de 75% estabelecido pelo art. 59, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

I. Da comunicação ao licitante quanto à exequibilidade

Já no início da sessão, às 14:05:30, o Presidente da Comissão alertou expressamente todos os participantes nos seguintes termos:

"Lembrando aos senhores que descontos superiores a 25% são considerados como indícios de inexequibilidade devendo o proponente demonstrar sua capacidade de execução sob pena de desclassificação."

Às 14:07:39, o Presidente comunicou especificamente à VIA ASFALTOS LTDA:

"O Participante que apresentou a proposta no valor de R$ 2.456.468,42 deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação."

II. Do encerramento do lote e arremate

Às 14:47:49, o lote foi encerrado. Às 14:48:23, o sistema registrou VIA ASFALTOS LTDA como arrematante pelo valor de R$ 2.456.468,42.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

III. Da negociação e solicitação de proposta readequada

Às 14:53:39, foi aberta negociação para o lote, com prazo até às 15:03 do mesmo dia. O sistema registrou como motivo da negociação:

"Deixo de apresentar contraproposta em virtude do valor apresentado estar acima do limite de indícios de exequibilidade, solicito ao participante se confirma sua proposta."

Às 15:05:50, foi formalmente solicitada a proposta readequada para o lote 0001, com prazo de envio até às 17:05 do dia 08/06/2026. Às 15:07:11, o Presidente da Comissão determinou expressamente:

"Solicita-se ao licitante a apresentação de proposta readequada, acompanhada das planilhas orçamentárias, BDI, cronograma bem como planilha de demonstração de exequibilidade, em conformidade com o art. 59, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, devendo comprovar que o valor ofertado é exequível e compatível com os custos necessários para a execução do objeto, sob pena de desclassificação, sujeita às penalidades legais."

IV. Do descumprimento do prazo e da ausência de manifestação

Decorrido o prazo estabelecido (17:05 do dia 08/06/2026), a empresa VIA ASFALTOS LTDA não apresentou:

- Proposta readequada;
- Planilhas orçamentárias e de composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de demonstração de exequibilidade;
- Pedido formal de desclassificação com motivação ou fato superveniente devidamente justificado.

A empresa permaneceu inerte, sem qualquer manifestação formal nos autos do processo, configurando abandono da proposta sem a apresentação de justificativa legalmente válida.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

V. Da inexequibilidade da proposta – Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021

O art. 59 da Lei n.º 14.133/2021 regula a aceitabilidade e a desclassificação de propostas, dispondo:

"Art. 59. A comissão de contratação ou o agente de contratação desclassificará a proposta que: [...] III – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração."

O § 2.º do mesmo artigo prevê o direito ao contraditório antes da desclassificação por inexequibilidade:

"§ 2.º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, antes de desclassificar a proposta, a Administração deverá assegurar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta."

O § 4.º do art. 59 fixa o critério objetivo para obras e serviços de engenharia:

"§ 4.º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Análise do caso concreto: O valor ofertado pela VIA ASFALTOS LTDA (R$ 2.456.468,42) corresponde a 53,49% do valor de referência (R$ 4.592.072,00), portanto substancialmente inferior ao limite legal de 75% (equivalente a R$ 3.444.054,00). Conforme entendimento consolidado do TCU, quando o lance é inferior ao percentual de 75%, a proposta já é identificada pela própria Lei como inexequível.

No presente caso, a Administração cumpriu a exigência do § 2.º do art. 59, oportunizando expressamente ao licitante a demonstração da exequibilidade, mediante solicitação formal de proposta readequada acompanhada de planilhas e BDI. A empresa, contudo, quedou-se inerte.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

VI. Da não manutenção da proposta sem fato superveniente justificado – Art. 155, V da Lei n.º 14.133/2021

O art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 tipifica como infração administrativa:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: [...] V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado."

Análise do caso concreto: A VIA ASFALTOS LTDA, na qualidade de arrematante, tinha o dever jurídico de manter a proposta ofertada (R$ 2.456.468,42) durante o prazo de validade (120 dias, conforme declarado na ata). A recusa em apresentar a proposta readequada e os documentos de exequibilidade dentro do prazo estabelecido, sem qualquer justificativa formal, configura a não manutenção da proposta. A empresa não apontou nenhum fato superveniente imprevisível, não comunicou qualquer impossibilidade operacional e não formalizou pedido de desistência fundamentado nos autos.

A "desistência tácita", consubstanciada na inércia injustificada após o arremate, equipara-se à não manutenção da proposta para todos os fins legais, porquanto o licitante assumiu, ao participar do certame, o compromisso de manter os termos da proposta por ele ofertada.

VII. Das sanções aplicáveis – Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021

As infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021, incluída a do inciso V, sujeitam o responsável, nos termos do art. 156, às seguintes sanções:

- Multa compensatória (art. 156, II), calculada na forma do edital, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado (art. 156, § 3.º);
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4.º).

A aplicação dessas sanções é matéria para processo administrativo próprio, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo ser encaminhada à autoridade competente, conforme o

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

art. 156, §§ 1.º e 6.º, da mesma Lei.

VIII. Da declaração obrigatória firmada pelo licitante

Consta da ata que o licitante firmou, na ocasião da apresentação de sua proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos seguintes termos:

"Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores."

Assim, a empresa se comprometeu a comunicar qualquer fato superveniente posterior. Ao permanecer em silêncio após o arremate, sem nenhuma comunicação formal de qualquer impedimento ou dificuldade superveniente, reforça-se a conclusão de que a inércia é injustificada, seja por desistência deliberada, seja pela oferta de proposta cuja exequibilidade não pode ser demonstrada.

CONCLUSÃO E DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando:

- Que a proposta da VIA ASFALTOS LTDA (R$ 2.456.468,42) representa 53,49% do valor de referência estimado (R$ 4.592.072,00), configurando presunção legal de inexequibilidade conforme o art. 59, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- Que a Administração cumpriu rigorosamente a exigência do art. 59, § 2.º, ao oportunizar ao licitante a demonstração de exequibilidade, mediante solicitação formal com prazo definido (até as 17:05 de 08/06/2026);
- Que a empresa não apresentou proposta readequada, planilhas, BDI, cronograma, nem demonstrativo de exequibilidade dentro do prazo estabelecido;
- Que a empresa tampouco formalizou pedido de desclassificação ou comunicou qualquer fato superveniente imprevisível que justificasse a não manutenção da proposta, conforme exige o art. 155, V, da Lei n.º 14.133/2021;
- Que o silêncio injustificado configura infração administrativa tipificada no art. 155, incisos V e VI, da Lei n.º 14.133/2021;

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Diante dos fatos narrados e dos fundamentos jurídicos expostos, com fundamento nos **arts. 59, caput e § 1.º, 155, incisos IV e V, e 156 da Lei n.º 14.133/2021**, decide-se:

I. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **VIA ASFALTOS LTDA – ME (CNPJ 49.539.605/0001-44)** do Lote 001 da Concorrência n.º 003/2026, em razão da não apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido e da ausência de formalização de pedido de desistência devidamente fundamentado;

II. DETERMINAR a abertura de processo administrativo autônomo para apuração da conduta da empresa **VIA ASFALTOS LTDA – ME**, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III. REGISTRAR a presente decisão na ata do certame e nos sistemas de controle interno do Município.

A integralidade dos atos praticados consta do sistema Portal de Compras Públicas ao qual se remete para todos os fins.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

Assinado de forma digital por RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
Dados: 2026.06.08 17:27:36 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA

Agente de Contratação - Matrícula 2878

Presidente da Comissão